RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 118.431 - MG (2019/0290948-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	SAMUEL GERALDO DA COSTA BARROZO (PRESO)
ADVOGADO	:	EMILIA GONCALVES MARTINS CUNHA - MG157734
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO EM HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO COVIL DE LADRÕES. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO FEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CORRÉU. EXTENSÃO DOS EFEITOS. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

1. Os prazos processuais previstos na legislação pátria devem ser computados de maneira global e o reconhecimento do excesso deve-se pautar sempre pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, LXXVIII, da CF), considerando cada caso e suas particularidades.

2. As peculiaridades do caso concreto – sobretudo o número de acusados (29) e a necessidade de nomeação de defensores dativos para alguns dos corréus – ensejam maior elastecimento no lapso necessário para a conclusão da fase instrutória.

3. As premissas fáticas descritas evidenciam não ser desproporcional o lapso decorrido desde a decretação da prisão provisória dos investigados (cerca de onze meses), especialmente por já haver sido iniciada a colheita da prova oral.

4. As instâncias ordinárias foram firmes ao asseverar que a situação do ora recorrente não se assemelha à do coacusado que foi beneficiado com a liberdade provisória. Para afastar tal conclusão seria necessária ampla dilação probatória, incompatível com a via estreita do habeas corpus.

5. Recurso conhecido em parte e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, conhecer

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 16CEAB8A-20D6-4F5D-BF15-908195075463

parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 16CEAB8A-20D6-4F5D-BF15-908195075463